



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

TERMO DE ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025

Eu, Thiago Pereira de Carvalho, Pregoeiro, servidor efetivo desta Prefeitura, decido pela ANULAÇÃO integral do Pregão em epígrafe. Esmiúço a seguir o motivo determinante da anulação.

- Ao exigir AFE (Autorização de Funcionamento) na cláusula 11.1.2, o Termo de Referência contrariou disposições expressas da ANVISA – autarquia federal com poder regulatório e de polícia administrativa das atividades inerentes à seara de saúde no país;
- A Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 16/2014 - elenca em seu artigo 5º um rol de atividades que dispensa taxativamente a AFE, senão vejamos:

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos, empresas ou atividades: (Redação dada pela Resolução da Diretoria Colegiada 860/2024/RDC/DC/ANVISA/MS)

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde; (Redação dada pela Resolução da Diretoria Colegiada 860/2024/RDC/DC/ANVISA/MS)

- A íntegra da RDC 16/2014 foi publicada no endereço eletrônico https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2025/03/RDC-16_2014_DILIGENCIA.pdf;
- Em razão da exigência de AFE macular de forma irremediável e insanável a lisura do certame, comprometendo sobremaneira os princípios da competitividade e da igualdade, DECLARO A NULIDADE INTEGRAL do Pregão Eletrônico em comento;
- O ato administrativo prolatado neste termo encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando estes se encontram eivados de vícios que os tornem ilegais. Súmula 473 – STF – disponível [aqui](#);
- Fica aberto o prazo recursal, nos moldes do artigo 165, inciso I, alínea d, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, 05 de maio de 2025

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG